



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Machadinho

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N°
019/2017

O **Município de Machadinho-Rs**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, inscrita no CNPJ/MF 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, adiante designado de LOCATÁRIA, e de outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL UNIÃO**, sito na General Osório, s/n, neste Município de Machadinho-RS, inscrito no CNPJ n° 88.884.531/0001-35, doravante denominada de LOCADOR, pactuam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com base no Processo Licitatório n° 007/2017 - Dispensa de Licitação n° 007/2017, e nos seguintes termos:

1 - DO IMÓVEL. Locação de dois imóveis, Um situado na Rua General Osório s/n, (Quadra de Esportes e demais dependências que compõe a mesma) e o outro sito na Rua Moises Baldissera, s/n(Campo de Futebol e demais dependências), ambos os imóveis pertencentes a SERC UNIÃO, onde terão a utilização para as práticas Esportivas oficiais, culturais e Sociais para alunos e a população do Município.

2 - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor mensal da locação é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)/Mês, pelo período de 12 meses, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

O aluguel mensal fixado na cláusula 2ª será reajustado anualmente, com base no IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

3 - DO PRAZO e PRORROGAÇÃO

O prazo da presente locação é de 12 (doze) prorrogáveis por iguais períodos, respeitados o limite de 48 meses, contados desde o dia **08 de março de 2017** e terminando em **31 de dezembro de 2020**.

Fica expressamente estabelecido que se sobrevir recíproco interesse na continuidade da locação, celebrar-se-á novo ajuste contratual, mediante novas cláusulas e condições, notadamente quanto aos prazos, valores e garantias.

4 - DA CLÁUSULA PENAL

Ocorrendo impontualidade no pagamento do locativo a 15 (quinze) dias, o locatário pagará juntamente com o valor do aluguel a multa contratual de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês monetária pelo IGP-M.

5 - DOS ENCARGOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Machadinho

Correrão por conta do locador todos os encargos e taxas incidentes sobre os imóveis, ou em decorrência do seu uso.

6 - DAS PROIBIÇÕES

O locatário não poderá realizar qualquer benfeitoria no imóvel, sem prévia autorização e nem sublocar o imóvel.

7 - DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O locador e locatário realizaram vistoria "in loco" no imóvel, sendo constatadas as boas condições de conservação.

8-Da Dotação Orçamentária:

07-Secretaria de Educação e Cultura

03-Outros gastos com Educação

2.052-Manutenção das atividades esportivas no Município

33903900 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Rec. 01

9 - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de São José do Ouro/RS, como competente para solução das pendências que venham a decorrer do presente contrato, com expressa renúncia que qualquer outro.

E, por assim estaremos justos e acordados, assinam o presente adendo, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Machadinho, 08 de março de 2017.



Hamilton Lauer Centeleghe
Prefeito Municipal



Francisco Renato Ferreira da Rocha
Presidente